LEI Nº 5.909, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Torna obrigatória, no âmbito do Município de Formiga, a exigência do selo e da respectiva certificação do INMETRO, quando da aquisição de lâmpadas de LED destinadas à iluminação pública e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória, no âmbito do Município de Formiga, a exigência do selo e da respectiva certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando da aquisição de lâmpadas de LED destinadas à iluminação pública.

Art. 2º O disposto no artigo 1º deverá constar, expressamente, nos editais de processos licitatórios ou em documentos equivalentes, conforme a modalidade de licitação adotada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, em 12 de agosto de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 362/2022 de autoria do Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins.